

REGULAMENTO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS APTX - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("FUNDO")

CNPJ/MF nº 68.566.022/0001-57

Datado em
01 de outubro de 2026

ÍNDICE

PARTE GERAL DO REGULAMENTO.....	4
I. FUNDO	4
II. OBJETIVO DO FUNDO.....	4
III. CLASSE ÚNICA DE COTAS.....	4
IV. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	4
<i>Prestadores de Serviços Essenciais.....</i>	<i>4</i>
<i>Funções da Administradora e da Gestora</i>	<i>5</i>
<i>Obrigações da Administradora e da Gestora</i>	<i>5</i>
<i>Funções e Obrigações da Consultoria Especializada</i>	<i>6</i>
<i>Vedações</i>	<i>7</i>
<i>Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais</i>	<i>8</i>
<i>Contratação de Prestadores de Serviço Não Essenciais</i>	<i>8</i>
<i>Normas de Conduta para os Prestadores de Serviço do Fundo</i>	<i>9</i>
V. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	10
<i>Assembleia Geral de Cotistas</i>	<i>10</i>
<i>Forma de Realização</i>	<i>10</i>
<i>Consulta Formal.....</i>	<i>10</i>
<i>Competência</i>	<i>11</i>
<i>Quóruns.....</i>	<i>11</i>
<i>Disposições Gerais.....</i>	<i>12</i>
VI. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	12
VII. DESPESAS DO FUNDO.....	13
VIII. LIQUIDAÇÃO	15
IX. ENCERRAMENTO.....	16
X. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO	16
XI. DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	
APTX - RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	19
I. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	19
<i>Ordem de Alocação</i>	<i>19</i>
II. PÚBLICO-ALVO	19
III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO	20
<i>Objetivo e Ativos</i>	<i>20</i>
<i>Política de Originação e Concessão de Crédito e Política de Cobrança.....</i>	<i>21</i>
<i>Critérios de Elegibilidade</i>	<i>21</i>
<i>Condições de Cessão</i>	<i>22</i>
<i>Documentos Comprobatórios</i>	<i>22</i>

	<i>Verificação Prévia do Lastro</i>	23
	<i>Aquisição dos Direitos Creditórios</i>	23
	<i>Verificação do Lastro Posterior à Aquisição</i>	23
IV.	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	24
V.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	27
	<i>Taxa de Administração</i>	27
	<i>Taxa de Gestão</i>	28
	<i>Taxa Máxima de Distribuição.....</i>	28
	<i>Taxa de Consultoria Especializada.....</i>	29
	<i>Taxa de Performance</i>	29
	<i>Taxas de estruturação.....</i>	30
	<i>Taxas de ingresso e saída</i>	30
VI.	EMIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES.....	31
	<i>Emissões Subsequentes</i>	31
	<i>Subscrição.....</i>	31
	<i>Integralização.....</i>	31
	<i>Amortização e Resgate</i>	31
	<i>Demais informações.....</i>	32
VII.	RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS	33
VIII.	INSOLVÊNCIA	33
IX.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO	34
X.	FATORES DE RISCO.....	35

PARTE GERAL DO REGULAMENTO**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS APTX - RESPONSABILIDADE LIMITADA****I. FUNDO**

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS APTX - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo determinado, nos termos dos artigos 1.368-C a 1.368-F da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), em especial seu Anexo Normativo II, deste Regulamento e das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1. O prazo de duração do Fundo será de 7 (sete) anos, prorrogável por até 3 (três) anos, mediante aprovação em sede de Assembleia Geral de Cotistas ("Prazo de Duração").

1.2. O exercício social do Fundo será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

II. OBJETIVO DO FUNDO

2.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos titulares das Cotas ("Cotistas") a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios.

III. CLASSE ÚNICA DE COTAS

3.1. O Fundo terá somente uma classe de Cotas ("Classe").

IV. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDOPrestadores de Serviços Essenciais

4.1. O Fundo será administrado pela **MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 41.592.532/0001-42, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 21º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", conforme Ato Declaratório nº 19.203, de 26 de outubro de 2021 ("Administradora" ou "Mérito DTVM").

4.2. O Fundo terá sua carteira de ativos gerida pela **LAZULI PARTNERS ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 47.918.635/0001-36, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Carlos de Carvalho, nº 164, conjunto 91,

Itaim Bibi, CEP 04531-939, para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, de acordo com o Ato Declaratório nº 20.773 de 04 de abril de 2023 (“Gestora” e, em conjunto a Administradora, “Prestadores de Serviços Essenciais”).

Funções da Administradora e da Gestora

4.3. A Administradora, observadas as limitações legais e aquelas previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à administração Fundo, no âmbito de sua respectiva esfera de atuação. A Gestora, por sua vez, observadas as limitações legais e aquelas previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo.

4.4. Compete à Gestora negociar os ativos da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo para essa finalidade. A gestão da carteira engloba a utilização de ativos para a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, desde que assim permitido por este Regulamento ou aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

Obrigações da Administradora e da Gestora

4.5. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do auditor independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- ii. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;
- v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Regulamento;
- vii. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

- viii. observar as disposições constantes deste Regulamento, da Resolução CVM 175 e demais disposições aplicáveis; e
- ix. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas.

4.6. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175:

- i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- ii. providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo, para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo e da Classe;
- iv. observar e manter a carteira de ativos da Classe enquadrada aos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- v. exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- vi. observar as disposições constantes deste Regulamento, da Resolução CVM 175 e demais disposições aplicáveis; e
- vii. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas.

Funções e Obrigações da Consultoria Especializada

4.7. O Fundo contará com a consultoria especializada da **NORTHKAI CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 62.846.113/0001-60, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bastos Pereira, nº 251, Vila Nova Conceição, CEP 04507-010, ou seu sucessor ("Consultoria Especializada"), nos termos do "Instrumento Particular de Contratação de Serviços de Consultoria Especializada e Outras Avenças", celebrado entre a Consultoria Especializada e a Classe, representada pela Gestora ("Contrato de Consultoria"). A Consultoria Especializada desempenhou papel relevante na origem, estruturação, negociação e viabilização da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, constituindo elemento estratégico essencial da tese de investimento do Fundo.

4.8. Incluem-se entre as obrigações da Consultoria Especializada, além das demais previstas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria:

- i. conduzir, em conjunto com a Gestora, o processo de análise, estruturação, negociação, monitoramento e recomendação relacionados à aquisição, alienação, monetização e recuperação dos Direitos Creditórios;
- ii. coordenação estratégica, monitoramento processual e assessoramento técnico relacionados à condução da Ação Judicial, medidas de execução, recuperação,

- cobrança, negociação e monetização dos Direitos Creditórios, bem como interação com assessores jurídicos e terceiros relacionados à recuperação dos ativos;
- iii. análise, validação e recomendação à Gestora acerca do atendimento dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão (conforme abaixo definidos);
- iv. subsidiar a Gestora com informações suficientes para o exercício de suas atribuições relacionadas ao monitoramento do desempenho da Classe, da valorização das Cotas e da evolução do valor do patrimônio da Classe; e
- v. auxílio e suporte à Gestora em quaisquer matérias técnicas relacionadas aos Direitos Creditórios.

4.8.1. Sem prejuízo das atribuições da Consultoria Especializada, caberá exclusivamente à Gestora a decisão final de investimento, desinvestimento e enquadramento regulatório da Classe.

Vedações

4.9. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, exceto nas situações dispostas neste Regulamento ou se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas;
- iii. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

4.9.1. A Gestora poderá utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos, bem como tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

4.10. É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão de investimento ou, no caso da Consultoria Especializada, sugestão de investimento.

4.11. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

4.12. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.12.1. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral de Cotistas por Cotistas que detenham, isoladamente ou em conjunto, Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

4.12.2. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído nesse prazo, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.12.3. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM pode nomear administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas imediatamente convocada após o descredenciamento, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.12.4. No caso de substituição de Prestador de Serviço Essencial, a Administradora ou Gestora substituída deve encaminhar ao prestador de serviços substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

4.12.5. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar às suas funções, mas não sua destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Contratação de Prestadores de Serviço Não Essenciais

4.13. Será responsabilidade exclusiva e privativa da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

- i. tesouraria, controle e processamento de ativos;

- ii. escrituração das Cotas;
- iii. auditoria independente;
- iv. registro de direitos creditórios em entidade registradora, observadas as disposições regulatórias;
- v. custódia;
- vi. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- vii. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- viii. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- ix. assessores jurídicos para o Fundo; e
- x. outros serviços em benefício do Fundo, desde que tais contratações sejam previamente aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas ou estejam previstas na Resolução CVM 175.

4.14. Será responsabilidade exclusiva e privativa da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

- i. intermediação de operações para a carteira de ativos;
- ii. distribuição de Cotas;
- iii. consultoria de investimentos;
- iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- v. formador de mercado;
- vi. cogestão da carteira de ativos;
- vii. consultoria especializada;
- viii. agente de cobrança; e
- ix. outros serviços em benefício do Fundo, desde que tais contratações sejam previamente aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas ou estejam previstas na Resolução CVM 175.

4.15. A Administradora e a Gestora podem contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens 4.13 e 4.14 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, exceto se previsto neste Regulamento ou aprovado em Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora e/ou a Gestora deverão fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Normas de Conduta para os Prestadores de Serviço do Fundo

4.16. Os prestadores de serviços do Fundo, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- i. exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, a Classe e os Cotistas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
- ii. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo; e
- iii. empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

4.16.1. Os prestadores de serviços devem transferir ao Fundo quaisquer benefícios ou vantagens que possam alcançar em decorrência da prestação de serviços ao Fundo.

V. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

5.1. Considerando que o Fundo possui classe única, as matérias de interesse dos Cotistas, do Fundo e da Classe dependerão de deliberação em sede de assembleia geral de Cotistas ("Assembleia(s) Geral(is) de Cotistas"), assegurada a participação de todos os Cotistas constantes do registro mantido pela Administradora e/ou pelos prestadores de serviços e ambientes de negociação e registro competentes, conforme a forma de distribuição das Cotas, quando aplicável.

Forma de Realização

5.2. A critério exclusivo da Administradora, as Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos: (i) e-mails enviados a partir de endereços previamente cadastrados; (ii) documentos assinados eletronicamente; ou (iii) a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela Administradora, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

5.3. A critério exclusivo da Administradora, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

5.3.1. Na hipótese de realização de consulta formal, deverá ser assegurado aos Cotistas prazo mínimo para manifestação de: (i) 10 (dez) dias, contados do envio da consulta por meio eletrônico; ou (ii) 15 (quinze) dias, contados do envio da consulta por meio físico.

Competência

5.4. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação aplicável.

Quóruns

5.5. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.6. Com exceção das matérias previstas na Cláusula 5.7 abaixo, as demais deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, conforme definidas em norma, serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

5.7. As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas pelos votos dos titulares de Cotas que representem maioria qualificada (2/3 das Cotas em circulação), em sede Assembleia Geral de Cotistas:

- i. liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe;
- ii. substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- iii. substituição da Consultoria Especializada;
- iv. alteração da Política de Investimento, dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão;
- v. alteração do pagamento das obrigações contingentes ao preço de aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão;
- vi. aprovação de emissão de novas Cotas pela Classe;
- vii. a eleição e/ou substituição do membro designado aos Cotistas no Comitê de Investimentos, observado o disposto no Anexo Descritivo abaixo sobre a sua composição;
- viii. alteração da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Consultoria Especializada, Taxa de Performance e/ou Taxa de Estruturação devidas aos respectivos prestadores de serviços da Classe; e
- ix. alteração substancial da estratégia global de monetização dos Direitos Creditórios, com exceção de quaisquer decisões ordinárias de condução processual, execução, negociação, cobrança ou acordo, bem como àquelas inerentes à atividade de gestão da carteira de ativos da Classe.

5.7.1. A Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre o item (ix) da Cláusula 5.7 acima deverá ser convocada especificamente para este fim.

5.7.2. A eventual substituição, destituição ou término da atuação da Consultoria Especializada sem Justa Causa (conforme abaixo definido) não prejudicará o direito ao recebimento das remunerações previstas no Contrato de Consultoria e neste Regulamento, enquanto houver medidas judiciais, arbitrais, negociações, recuperação, execução, monetização ou quaisquer outros procedimentos relacionados aos Direitos Creditórios e em decorrência de sua atuação relevante na originação, estruturação, negociação e viabilização da aquisição dos Direitos Creditórios.

5.7.3. Em caso de eventual substituição, destituição ou término da atuação da Consultoria Especializada com Justa Causa, a Consultoria Especializada fará jus ao recebimento do valor integral das remunerações previstas no Contrato de Consultoria e no Regulamento a ele devidas, correspondente ao período em que tenha permanecido no exercício de suas funções, apurada e paga na data da efetiva substituição.

5.7.3.1. Para fins do disposto neste Regulamento e no Anexo Descritivo, será considerada “Justa Causa” a substituição da Consultoria Especializada, sem a sua concordância expressa, exclusivamente na hipótese de comprovação, por decisão final transitada em julgado, de que a Consultoria Especializada:

- i. atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de seus deveres e responsabilidades, nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Consultoria; ou
- ii. se tornou insolvente, foi declarada falida ou está em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

Disposições Gerais

5.8. Às Assembleias Gerais de Cotistas aplicam-se as disposições da regulamentação vigente expedida pela CVM, em especial a Resolução CVM 175.

VI. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo e da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

6.2. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

6.2.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- i. comunicado a todos os Cotistas;
- ii. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- iii. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- iv. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviço Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, se for o caso, do distribuidor das Cotas, na rede mundial de computadores.

6.3. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os Prestadores de Serviço Essenciais, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas.

6.3.1. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

VII. DESPESAS DO FUNDO

7.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou na regulamentação específica:

- x. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- xi. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente;
- xii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- xiii. honorários e despesas do auditor independente;
- xiv. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- xv. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

- xvi. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- xvii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- xviii. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- xix. despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- xx. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- xxi. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- xxii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- xxiii. despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- xxiv. *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- xxv. taxas de administração e de gestão, caso aplicável;
- xxvi. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na legislação vigente;
- xxvii. taxa máxima de distribuição
- xxviii. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- xxix. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento e na legislação vigente;
- xxx. contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- xxxi. taxa de performance, caso aplicável;
- xxxii. taxa máxima de custódia;
- xxxiii. registro de direitos creditórios; e
- xxxiv. despesas com Consultoria Especializada e agente de cobrança.

7.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2.1. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de taxa de administração ou gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado

que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da taxa de administração ou gestão, conforme o caso.

VIII. LIQUIDAÇÃO

8.1. Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Geral de Cotistas.

8.1.1. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar no mínimo sobre:

- i. o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviço Essenciais; e
- ii. o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.1.2. Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

8.1.3. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

8.1.4. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, a análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

8.1.5. Caso a carteira de ativos do Fundo possua proventos a receber, é admitida, durante o prazo previsto no item 8.1 acima, a critério da Gestora:

- i. a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista no Fundo; ou
- ii. a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

8.1.6. A Administradora deve enviar à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado da realização da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 8.1.1 acima, cópia da ata da referida Assembleia Geral de Cotistas e do plano de liquidação de que trata o item 8.1.2 acima.

8.2. No âmbito da liquidação do Fundo, a Administradora deve:

- i. suspender novas subscrições de Cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo;
- ii. fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e
- iii. verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

IX. ENCERRAMENTO

9.1. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas respectivas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deverá efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

X. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

10.1. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

10.2. Fica eleito o foro central da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relacionada, direta ou indiretamente, ao presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando àquelas relacionadas à sua existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento e inadimplemento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio físico ou eletrônico.

11.2. Todos os contatos e correspondências entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

11.3. O investimento nas Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito, pela Administradora, pela Gestora ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo.

11.4. O investimento nas Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

* * *

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS APTX - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS APTX - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

I. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

- 1.1. A Classe não conta com subclasses.
- 1.2. Para fins de classificação ANBIMA, a Classe, e, neste caso, o Fundo, classificam-se como "Multicarteira Outros".
- 1.3. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor de suas Cotas subscritas.
- 1.4. A Classe é constituída sob forma de condomínio fechado.
- 1.5. A Classe terá prazo de duração determinado de 7 (sete) anos, prorrogável por até 3 (três) anos, mediante aprovação em sede de Assembleia Geral de Cotistas.

Ordem de Alocação

1.6. A partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Gestora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe na seguinte ordem:

- i. pagamento dos encargos e despesas da Classe que não as descritas no inciso II abaixo;
- ii. pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Consultoria e da Taxa de Gestão;
- iii. aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observadas as provisões estabelecidas neste Anexo;
- iv. pagamento de obrigações contingentes ao preço de aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão; e
- v. pagamento de valores relacionados à amortização e/ou resgate final das Cotas, quando devidas de acordo com o Regulamento e este Anexo.

II. PÚBLICO-ALVO

2.1. As cotas de emissão da Classe ("Cotas") são destinadas a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente).

III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo e Ativos

3.1. Os recursos da Classe serão destinados à aplicação na parcela equivalente a 8,16% (oito inteiros e dezesseis décimos por cento), de titularidade das Cedentes (conforme abaixo definido), de todos os direitos, pretensões, ações e exceções (incluindo direito de receber todos e quaisquer valores, juros, correção monetária, multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores) decorrentes ou que venham a ser atribuídos, constituídos e/ou reconhecidos no âmbito do processo nº 8098113-92.2024.8.05.0001, vinculado ao cumprimento de sentença originário nº 0013658-45.2001.8.05.0001, perante a 5ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador, Estado da Bahia ("Ação Judicial"), incluindo, mas não se limitando, a honorários advocatícios sucumbenciais que vierem a ser fixados e/ou recebidos no âmbito da Ação Judicial, nos termos da legislação aplicável ("Direitos Creditórios" ou "Ativos-Alvo"), observado o investimento mínimo em direitos creditórios estabelecido pelo artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.2. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

3.3. A parcela do patrimônio não investida em Direitos Creditórios deverá ser aplicada nos seguintes ativos financeiros de liquidez ("Ativos Financeiros"):

- a. títulos públicos federais;
- b. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "a" e "b"; e
- d. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c".

3.4. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido.

3.5. A Classe não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

3.6. A Classe não admite o mecanismo da revolvência, qual seja, a possibilidade de se adquirir novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos originados pelos Direitos Creditórios já adquiridos pela Classe, durante todo seu prazo de duração.

3.7. É vedada a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe, exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

3.8. É permitido à Classe contratar uma ou mais operações de empréstimo, a qualquer momento, para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido ou para garantir a continuidade de suas operações, de forma que não é caracterizada a alavancagem de sua posição ou o financiamento de novos investimentos. A decisão pela tomada de empréstimos será sempre da Assembleia Geral de Cotistas.

Política de Originação e Concessão de Crédito e Política de Cobrança

3.9. Os Direitos Creditórios consistem no recebimento de quaisquer valores, incluindo juros, correção monetária, multas e demais consectários legais e contratuais aplicáveis sobre tais valores, que venham a ser atribuídos, constituídos ou reconhecidos no âmbito de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, sendo que, por se tratar de fundo de investimento com propósito específico de adquirir tais Direitos Creditórios, não se aplica ao Fundo política de concessão de crédito ou de cobrança.

3.10. Os Direitos Creditórios são originários (i) da DPM Bahia - Administração Ltda., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Luiz Tarquinio, 2580, Sala 311, Pitangueiras, na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42.700-130, inscrita no CNPJ sob nº 15.113.681/0001-71 ("DPM Bahia"); (ii) do Espólio de Carlos de Souza de Andrade, brasileiro, empresário, divorciado, falecido em 20 de março de 2026 ("Espólio Carlos"); (iii) do Geraldo de Souza Andrade, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Tenente Fernando Tuy, nº 318, apto 601, Pituba, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.830-498, carteira de identidade nº 00802153-86, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no CPF sob o nº 143.223.155-34 ("Geraldo"); (iv) do José Patrocínio de Andrade Filho, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Tamoios, nº 213, apto 802, Rio Vermelho, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.940-040, carteira de identidade nº 777839, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.959.355-87 ("José Patrocínio"); e (v) Dória Advogados Associados, escritório de advocacia constituído de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia ("OAB/BA") sob o nº 422/98-SI, com sede na Rua Amélia Rodrigues, nº 4, Graça, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40150-180, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.720.452/0001-73 ("Dória Advogados" e, em conjunto com DPM Bahia, Espólio Carlos, Geraldo e José Patrocínio, os "Cedentes").

3.11. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios poderá ser feita por agente de cobrança contratado pela Gestora, sob sua orientação e em conformidade com as disposições do presente Regulamento. Os procedimentos de cobrança obedecerão às regras previstas na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

Crítérios de Elegibilidade

3.12. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pela Consultoria Especializada, com posterior validação pela Gestora, de forma individualizada e integral, previamente à respectiva cessão ("Crítérios de Elegibilidade"):

- i. sejam oriundos da Ação Judicial;
- ii. estejam representados em moeda corrente nacional;
- iii. não estejam sujeitos a quaisquer ônus, gravames, cessões anteriores ou litispendências que impeçam ou restrinjam a sua livre cessão e transferência à Classe;
- iv. são de legítima titularidade dos Cedentes na data de celebração dos Documentos de Cessão.

Condições de Cessão

3.13. Sem prejuízo do disposto no item 3.12 acima, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, adicionalmente, às seguintes condições de cessão, a serem verificadas e validadas pela Consultoria Especializada, com posterior validação pela Gestora, previamente à respectiva aquisição ("Condições de Cessão"):

- i. sejam adquiridos pela Classe por meio de contrato de cessão que contenha disposição expressa de irrevogabilidade e irretratabilidade, celebrado por instrumento particular entre as partes ("Contrato de Cessão"), em conjunto com escritura pública ou termo de cessão apartada, a qual deverá prever, de forma expressa, que, em caso de conflito, prevalecerão os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão ("Escritura de Cessão" e, em conjunto com o Contrato de Cessão, "Documentos de Cessão");
- ii. os documentos de formalização e eventuais registros necessários estejam regulares quando da cessão à Classe, ressalvados aqueles cuja realização seja exigida apenas após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe;
- iii. tenham obtido resultado favorável no procedimento de auditoria conduzido pela Consultoria Especializada, conforme evidenciado por relatório de auditoria emitido sem ressalvas ou apontamentos após a conclusão dos respectivos procedimentos, cujo escopo abrange (a) a validade e exigibilidade dos Direitos Creditórios; (b) status da Ação Judicial; e (c) a cadeia sucessória dos Cedentes ("Relatório de Auditoria"); e
- iv. estejam acompanhados do parecer jurídico elaborado pelo Dias Carneiro Advogados sobre a Ação Judicial ("Parecer Jurídico").

Documentos Comprobatórios

3.14. Serão considerados “Documentos Comprobatórios” a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, bem como aquela apta a comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação: (i) os Documentos de Cessão; (ii) o Relatório de Auditoria, em consonância com as disposições estabelecidas neste Regulamento; (iii) o Parecer Jurídico; e (iv) cópias dos principais documentos judiciais e arbitrais, incluindo petições relevantes, decisões interlocutórias, sentenças, laudos arbitrais, ordens e demais pronunciamentos relacionados aos Direitos Creditórios e à Ação Judicial.

Verificação Prévia do Lastro

3.15. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada. A primeira verificação do lastro ocorrerá em conjunto com as diligências realizadas para fins de validação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.

3.16. Para a verificação disposta no item 3.15 acima, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução CVM 175 e demais termos legais, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.

Aquisição dos Direitos Creditórios

3.17. Uma vez verificado, pela Gestora, que a cessão do Direito Creditório atende aos procedimentos estabelecidos neste Regulamento, serão adotadas as seguintes providências:

- i. a Classe, representada pela Gestora, formalizará os Documentos de Cessão para aquisição do Direito Creditório e efetuará o pagamento do respectivo preço de aquisição, em contrapartida à cessão do Direito Creditório à Classe (“Preço de Aquisição”), de forma integral ou parcial, conforme os termos acordados na operação; e
- ii. o pagamento do Preço de Aquisição será realizado por meio de depósito bancário, transferência eletrônica ou qualquer outro meio de pagamento admitido pela regulamentação aplicável e mutuamente acordado entre as partes da transação.

3.18. A Gestora somente realizará a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios após o recebimento dos devidos Documentos de Cessão executados, conforme aplicável.

Verificação do Lastro Posterior à Aquisição

3.19. A Administradora deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução CVM 175, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ("Direitos Creditórios Inadimplidos") no mesmo período.

IV. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

4.1. A Classe possuirá um comitê de investimentos, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, todos com direito de voto, observado que ao menos 1 (um) membro indicado pela Consultoria Especializada deverá participar obrigatoriamente das reuniões para instalação válida do Comitê de Investimentos e deliberação sobre Matérias Estratégicas relacionadas aos Direitos Creditórios ("Comitê de Investimentos").

4.1.1. A composição do Comitê de Investimentos deverá observar que (i) 2 (dois) membros serão indicados pela Consultoria Especializada; (ii) 1 (um) membro será eleito pela Assembleia Geral de Cotistas, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado; e (iii) até 2 (dois) membros serão independentes, observados os requisitos indicados na Cláusula 4.2 abaixo ("Membros Independentes"), a serem indicados pela Consultoria Especializada. A nomeação do segundo membro independente (item (iii) acima) é facultativa.

4.1.2. Sem prejuízo do item (ii) da Cláusula 4.1.1 acima, o mandato dos membros indicados pela Consultoria Especializada, nos termos dos itens (i) e (iii) da Cláusula 4.1.1 acima, será equivalente ao Prazo de Duração.

4.1.3. Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimentos deverá assinar: (i) termo de posse; e (ii) termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito da Classe e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimentos.

4.1.4. Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os tenha indicado, observadas as devidas formalidades caso faça-se necessária nova Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.5. Os membros do Comitê de Investimentos poderão, a qualquer tempo, renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada à Administradora com 30 (trinta) dias de antecedência à data em que a renúncia será considerada efetiva. A Administradora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação de renúncia, convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a eleição de um novo membro do Comitê de Investimentos, caso o membro que renunciou tenha sido indicado pelos Cotistas ou notificar a Consultoria Especializada, caso o membro tenha sido por ela indicado.

4.1.6. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

4.1.7. Dependem de manifestação favorável de ao menos 1 (um) membro indicado pela Consultoria Especializada as deliberações relacionadas ("Matérias Estratégicas"):

- i. à celebração, pela Classe, de acordos relacionados aos Direitos Creditórios;
- ii. alienação total ou parcial dos Direitos Creditórios;
- iii. renúncia de direitos pela Classe;
- iv. alteração material da estratégia de monetização dos Direitos Creditórios;
- v. contratação ou substituição de assessores jurídicos estratégicos;
- vi. celebração de transações com impacto material sobre a expectativa de recuperação dos Direitos Creditórios; e/ou
- vii. alteração da estrutura econômica da Taxa de Consultoria, da Taxa de Performance, da Taxa de Estruturação e/ou de quaisquer direitos econômicos da Consultoria Especializada.

4.2. Os Membros Independentes do Comitê de Investimento deverão preencher todos os critérios abaixo indicados, de forma cumulativa e a evitar qualquer aparência de conflito ou comprometimento da imparcialidade:

- i. não ter atuado, nos últimos 10 (dez) anos, como magistrado, membro do Ministério Público e/ou servidor público no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no Superior Tribunal de Justiça e/ou no Supremo Tribunal Federal;
- ii. não manter relação societária, comercial e/ou de prestação de serviços com a Apotex Inc., Apotex do Brasil Ltda., Vinci SPS (inclusive por meio de seus veículos e/ou fundos de investimento), e/ou com quaisquer holdings estrangeiras que figuram como rés na Ação Judicial, e/ou com seus respectivos assessores legais;
- iii. possuir experiência sênior comprovada em *litigation finance*, *distressed credit* ou contencioso de alta complexidade, preferencialmente com posicionamento atual como sócio sênior, *head* jurídico ou conselheiro de instituições financeiras e/ou fundos de investimento; e
- iv. manter em vigor declaração formal de ausência de conflito, a ser atualizada anualmente, contemplando a obrigação de informar imediatamente qualquer mudança em sua situação que possa caracterizar conflito superveniente.

4.3. São atribuições do Comitê de Investimentos:

- i. apreciar e recomendar à Gestora a realização da aquisição inicial dos Direitos Creditórios;

- ii. apreciar e recomendar à Gestora a eventual aceitação ou rejeição de propostas de acordo relacionadas aos Direitos Creditórios, incluindo aspectos econômicos materiais relacionados ao valor, prazo, forma de pagamento, garantias, estrutura e potencial efetivo de recuperação da respectiva proposta; e
- iii. avaliar e recomendar à Gestora mudanças materiais na estratégia da Classe.

4.4. O Comitê de Investimentos reunir-se-á semestralmente ou mediante convocação da Gestora ou de qualquer membro do Comitê de Investimento, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

4.4.1. O prazo de convocação mencionado na Cláusula 4.4 acima poderá ser reduzido mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimento e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos seus membros.

4.4.2. A convocação será realizada mediante correspondência escrita ou eletrônica encaminhada aos membros do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail), sendo que a convocação deverá indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

4.4.3. As reuniões do Comitê de Investimentos serão validamente instaladas com a presença de ao menos 2 (dois) membros. Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, sendo que as decisões somente serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros que tenham participado da respectiva reunião ou encaminhado seu voto por escrito.

4.4.4. As reuniões do Comitê de Investimentos serão presenciais ou por qualquer meio que permita a participação e votação à distância de seus membros, inclusive por meio de correio eletrônico (e-mail), conferência telefônica ou teleconferência.

4.4.4.1. As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) deverão ser computados, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado.

4.4.5. Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento.

4.4.5.1. A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

4.4.5.2. Os membros do Comitê de Investimento devem informar à Gestora, e este aos Cotistas, qualquer situação que os coloquem, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo ou a Classe.

4.5. O Comitê de Investimentos possui caráter consultivo e não vinculante, de forma que as decisões de investimento permanecem com a Gestora, nos termos da regulamentação aplicável.

V. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

5.1. Pelos serviços de administração, controladoria, escrituração e custódia, a Administradora fará jus a uma remuneração calculada com base no Patrimônio Líquido, de acordo com os critérios indicados na tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por veículo ("Taxa de Administração").

Patrimônio Líquido	Taxa de Administração (%)
Até R\$ 50 milhões	0,15% a.a.
De R\$ 50 milhões a R\$ 100 milhões	0,20% a.a.
De R\$ 100 milhões a R\$ 150 milhões	0,25% a.a.
Acima de R\$ 150 milhões	0,30% a.a.

5.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, considerando o patrimônio líquido consolidado do Dia Útil imediatamente anterior, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.1.2. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao de sua competência.

5.1.3. O valor mínimo mensal por veículo será aplicado individualmente a cada fundo elegível, independentemente do montante consolidado, observado o disposto no item 5.1 acima.

5.1.4. A atualização do valor mínimo mensal da Taxa de Administração será realizada anualmente, com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.1.5. Na hipótese de (i) início ou término das atividades do Fundo; ou (ii) substituição, renúncia ou destituição da Administradora; no curso do mês, a Taxa de Administração será calculada *pro rata temporis* e paga de forma proporcional até a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a eleição do seu substituto.

5.1.6. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas pela Classe diretamente aos prestadores de serviços por ela contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

5.1.7. Nos termos do artigo 98 da Resolução CVM 175, a Taxa de Administração acima indicada compreende as taxas de administração de eventuais fundos investidos.

Taxa de Gestão

5.2. Pelos serviços de gestão da carteira da Classe, a Gestora fará jus a uma remuneração de 0,20% (vinte centésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa de Gestão").

5.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, considerando o patrimônio líquido consolidado do Dia Útil imediatamente anterior, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.2.2. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao de sua competência.

5.2.3. Na hipótese de (i) término das atividades do Fundo; ou (ii) substituição, renúncia ou destituição da Gestora; no curso do mês, a Taxa de Gestão será calculada *pro rata temporis* e paga de forma proporcional até a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a eleição do seu substituto.

5.2.4. A Gestora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas pela Classe diretamente aos prestadores de serviços por ela contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

5.2.5. Nos termos do artigo 98 da Resolução CVM 175, a Taxa de Gestão acima indicada compreende as taxas de administração de eventuais fundos investidos.

Taxa Máxima de Distribuição

5.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser

contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

Taxa de Consultoria Especializada

5.4. Pelos serviços prestados pela Consultoria Especializada quando da análise, seleção e negociação dos Direitos Creditórios, a Consultoria Especializada fará jus a uma remuneração correspondente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano do valor do Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Consultoria").

5.4.1. A Taxa de Consultoria será calculada e provisionada diariamente, considerando o patrimônio líquido consolidado do Dia Útil imediatamente anterior, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.4.2. A Taxa de Consultoria será paga semestralmente, observado que a primeira cobrança será realizada 6 (seis) meses após a primeira data de integralização de Cotas da Classe, sempre até o 5º (quinto) Dia Útil do mês, considerando-se, para fins de cálculo, os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

5.4.3. Na hipótese de início ou término das atividades do Fundo no curso do mês, a Taxa de Consultoria será calculada *pro rata temporis*.

Taxa de Performance

5.5. A Gestora fará jus a uma remuneração variável correspondente a 15% (quinze por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas que exceder 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ("Taxa CDI") nos Períodos de Apuração, já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria acima previstas ("Taxa de Performance").

5.5.1. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Unitário das Cotas no momento de apuração será comparado à Cota Base, atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa CDI, nos termos do Art. 35, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Art. 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

5.5.1.1. "Cota Base" significa, para fins de cálculo da Taxa de Performance, o Valor Unitário das Cotas logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada.

5.5.1.2. "Valor Unitário das Cotas" significa, em relação à Classe, o valor correspondente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe em circulação na referida data de cálculo aplicável.

5.5.2. Mediante aprovação em sede de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Cláusula 5.7 da Parte Geral deste Regulamento, o pagamento da Taxa de Performance poderá ser prorrogado para o período seguinte, sendo possível sua extensão por mais de um período de apuração.

5.5.3. A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano; e, em ambos os casos, paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração.

5.6. A Taxa de Performance será apurada e paga observados os critérios, periodicidade, metodologia de cálculo, eventos de liquidez, ordem de alocação de recursos e demais condições previstas neste Regulamento e nos demais documentos da operação, sendo paga diretamente pela Classe à Gestora.

5.7. A Taxa de Performance não será devida nas hipóteses de (i) término das atividades do Fundo; ou (ii) substituição, renúncia ou destituição da Gestora por qualquer motivo.

Taxas de estruturação

5.8. Pelos serviços de originação, estruturação, negociação, diligência e viabilização da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, prestados pela Consultoria Especializada previamente e durante a constituição do Fundo e da Classe, a Consultoria Especializada fará jus a uma remuneração de estruturação correspondente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento), incidente sobre o valor total do capital integralizado na Classe ("Taxa de Estruturação da Consultoria"). A Gestora fará jus a uma remuneração de estruturação correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento), incidente sobre o valor total do capital integralizado na Classe ("Taxa de Estruturação da Gestora") e, em conjunto com a Taxa de Estruturação da Consultoria, a "Taxa de Estruturação").

5.8.1. A Taxa de Estruturação será devida e paga de uma única vez, no ato de cada integralização de Cotas da Classe, mediante débito direto dos recursos integralizados, em caráter não reembolsável.

5.8.2. Na hipótese de novas emissões de Cotas pela Classe, a Taxa de Estruturação incidirá igualmente sobre o valor do capital integralizado em cada nova emissão, sendo devida à Consultoria Especializada e à Gestora nas mesmas condições previstas nesta Cláusula 5.8.

5.8.3. A Taxa de Estruturação da Consultoria constitui remuneração autônoma e distinta da Taxa de Consultoria, e é devida em razão da atuação determinante da Consultoria Especializada na originação e estruturação da operação, não se confundindo nem se compensando com as demais remunerações previstas neste Regulamento.

Taxas de ingresso e saída

5.9. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso ou saída da Classe.

VI. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES

Emissões Subsequentes

6.1. As emissões de Cotas da Classe subsequentes à 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe dependerão de prévia aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

6.2. O direito de preferência na subscrição de Cotas será definido no ato que deliberar a respeito das emissões subsequentes.

Subscrição

6.3. A subscrição das Cotas se dará mediante assinatura: **(i)** de termo de adesão a este Regulamento e ciência de risco, por ocasião do primeiro investimento, por meio do qual o Cotista declarará: (a) ter recebido cópia deste Regulamento e compreendido o seu teor, em especial as disposições relativas à Política de Investimento; e (b) estar ciente dos riscos inerentes ao investimento na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, em razão das características dos Direitos Creditórios; e **(ii)** de documento de aceitação da oferta ou compromisso de investimento, conforme aplicável.

Integralização

6.4. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo documento de aceitação da oferta.

6.5. As Cotas não poderão ser integralizadas por meio da entrega de Direitos Creditórios.

6.6. A conversão das Cotas ocorrerá no mesmo dia da disponibilidade dos recursos (D+0).

6.7. No âmbito de cada nova emissão de Cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos de renda fixa e renda variável, compatíveis com a política de investimentos da Classe.

Amortização e Resgate

6.8. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total das Cotas, observado o disposto nos itens abaixo.

6.9. A Administradora poderá promover amortizações parciais e/ou totais a qualquer momento durante o prazo de duração, sempre que forem transferidos à Classe quaisquer valores decorrentes da

realização dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, observada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 1.6, item (v) acima.

6.10. As amortizações parciais e/ou totais somente serão realizadas pela Administradora, mediante comprovação de que o valor de recursos em moeda corrente nacional disponível ao Fundo seja excedente às necessidades de pagamento do valor total de exigibilidades e provisões de responsabilidade da Classe a serem incorridos durante os 18 (dezoito) meses subsequentes.

6.11. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

6.12. O pagamento de amortizações das Cotas será efetuado por meio de depósito para a conta de titularidade dos Cotistas junto à Administradora, pelo valor da Cota no dia anterior do respectivo pagamento ou pela entrega em Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e/ou outras disponibilidades da Classe. Quando da liquidação da Classe, será utilizado o valor da Cota do dia da liquidação.

6.13. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e/ou outras disponibilidades do Fundo para fins de amortização e/ou pagamento na liquidação do Fundo aos Cotistas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

6.14. Quando a data estipulada para pagamento de amortização de Cotas cair em dia que seja feriado na sede da Administradora e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelos Cotistas, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à amortização das Cotas, conforme o caso, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Demais informações

6.15. A Cota será calculada e divulgada mensalmente.

6.16. A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

6.17. Caso não seja verificado o recebimento de quaisquer valores decorrentes dos Direitos Creditórios após o término do Prazo de Duração, o Fundo e a Classe poderão ser liquidados, por meio da divisão *pro rata* do próprio Direito Creditório aos Cotistas, na proporção das Cotas por eles detidas. Eventuais pagamentos e valores devidos aos Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão, serão

transferidos aos Cotistas em conjunto com os Direitos Creditórios, observada a proporção de Cotas por eles detidas.

VII. RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS

7.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, e dos artigos 6º, § 3º, e 18, da Resolução CVM 175, a responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de suas respectivas Cotas, não respondendo os Cotistas por quaisquer obrigações ou passivos da Classe, inclusive na hipótese de Patrimônio Líquido negativo.

7.2. Uma vez integralizado pelo Cotista o valor das Cotas por ele subscritas, a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao referido valor por eles subscrito, não podendo ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em montante superior ao respectivo investimento, inexistindo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação entre os Cotistas.

7.3. Para os fins deste Anexo, "Patrimônio Líquido" significa, em relação à Classe, a soma do caixa, Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, menos exigibilidades e provisões.

VIII. INSOLVÊNCIA

8.1. A verificação de passivo exigível superior ao ativo total da Classe caracterizará Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que a liquidação integral dos ativos da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

8.2. Constatada a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo e observados os procedimentos previstos na regulamentação vigente, a Administradora deverá obrigatoriamente submeter à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas a declaração de insolvência da Classe.

8.3. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela insolvência da Classe obrigará a Administradora a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

8.4. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas terão caráter soberano e deverão ser observadas pela Administradora, desde que não contrariem a legislação e a regulamentação aplicáveis.

8.5. Em razão do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas, posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

8.6. À decretação de insolvência da Classe aplicar-se-á o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil.

IX. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

9.1. São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação"):

- i. caso seja apresentado o pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem que seja deliberada sua substituição por outra instituição, em Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- ii. renúncia da Administradora e/ou da Gestora, sem que a Assembleia Geral de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- iii. inobservância, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada, de seus deveres e obrigações, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- iv. impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade;
- v. caso seja proferida decisão judicial transitada em julgado que reverta a Ação Judicial no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal;
- vi. caso seja proferida decisão judicial que invalide ou revise materialmente os Direitos Creditórios no âmbito da Ação Judicial;
- vii. verificação do inadimplemento e/ou descumprimento dos Cedentes de quaisquer obrigações por eles assumidas no âmbito dos Documentos de Cessão;
- viii. caso seja apresentado o pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Apotex do Brasil Ltda. ou da Apotex Inc.;
- ix. caso seja proferido o indeferimento ou rejeição definitiva do procedimento de reconhecimento da Ação Judicial em Ontário, Canadá;
- x. em caso de verificação de conflito material de interesses entre o Fundo e a Vinci SPS em relação à estratégia de execução da Ação Judicial e/ou dos Direitos Creditórios, a ser deliberada em sede de Assembleia Geral de Cotistas, sem que referido conflito seja sanado no prazo de até 90 (noventa) dias.

9.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe e deliberar sobre sua caracterização como um de evento de liquidação, podendo os Cotistas, nessa oportunidade, decidir pela liquidação antecipada da Classe.

9.3. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas, a referida assembleia será instalada e deliberará sobre as matérias constantes da ordem do dia, podendo, inclusive, decidir pela liquidação da Classe.

9.4. A partir da verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, permanecendo assim até que a Assembleia Geral de Cotistas convocada para esse fim delibere sobre a eventual retomada de tais aquisições.

9.5. A Classe não estará sujeita à eventos de liquidação automática.

X. FATORES DE RISCO

10.1. O investimento na Classe envolve riscos relevantes, incluindo, mas não se limitando, aos descritos abaixo, os quais devem ser considerados pelos investidores antes da subscrição e integralização das Cotas.

10.1.1. Risco de Concentração. A carteira da Classe está exposta à concentração em um único ativo. Essa concentração poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas, não havendo diversificação setorial, geográfica ou de risco, o que poderá ampliar significativamente a exposição da Classe a eventos adversos relacionados a tal ativo.

10.1.2. Risco de Decisão Judicial ou Arbitral Desfavorável. Considerando que os Direitos Creditórios decorrem de processo judicial, existe o risco de decisões desfavoráveis, totais ou parciais, em instâncias recursais relativas ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) ou a aspectos processuais conexos, que podem reduzir o alcance da execução, retardar a recuperação dos créditos ou implicar a necessidade de adoção de estratégias de execução alternativas. O crédito principal encontra-se transitado em julgado, mas a efetividade da execução pode ser impactada por decisões desfavoráveis em sede recursal.

10.1.3. Risco de Procedimentos Internacionais relacionados aos Direitos Creditórios. O recebimento de valores decorrentes dos Direitos Creditórios poderá depender da condução de procedimentos de reconhecimento e execução de decisões judiciais em jurisdições estrangeiras, incluindo, sem limitação, procedimentos no Canadá. Tais procedimentos estão sujeitos a prazos potencialmente extensos, custos elevados, inclusive denominados em moeda estrangeira, bem como a incertezas jurídicas decorrentes da aplicação de legislação e práticas processuais locais. Adicionalmente, a efetividade da execução poderá ser afetada pela eventual reorganização patrimonial, alienação de ativos ou outras medidas adotadas por devedores ou terceiros, o que poderá dificultar ou reduzir a recuperação dos créditos. Dessa forma, fatores relacionados à execução internacional podem impactar negativamente o prazo, o custo e o montante efetivamente recuperado pela Classe.

10.1.4. Risco de Co-titularidade dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são detidos em regime de co-titularidade com terceiros, incluindo co-titular que detenha participação majoritária nos Direitos Creditórios. Desta forma, o exercício de determinados direitos relacionados aos créditos, inclusive decisões estratégicas relativas à condução de medidas judiciais, negociações, celebração de acordos ou estratégias de execução, poderá depender da atuação conjunta ou da anuência do co-titular. A eventual divergência de interesses entre a Classe e o co-titular, especialmente quando este detiver participação majoritária, poderá impactar negativamente a condução da estratégia de recuperação dos créditos, podendo resultar em atrasos, decisões subótimas ou limitação da atuação da Classe. A relação de co-titularidade será disciplinada por acordo específico celebrado entre as partes, que estabelecerá os termos de governança, fluxo informacional, alocação de custos e demais condições aplicáveis.

10.1.5. Risco de Duração Indeterminada dos Processos. Os processos judiciais e arbitrais relacionados e/ou decorrentes da Ação Judicial, inclusive no exterior, podem se prolongar por prazo indeterminado, em razão de recursos, incidentes processuais ou dificuldades na execução, afetando negativamente a liquidez e a rentabilidade da Classe. Incluem-se, dentre tais fatores, a eventual instauração, discussão ou julgamento de incidentes processuais, incluindo o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, bem como a interposição de recursos aos tribunais superiores, inclusive eventual recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça, os quais poderão implicar atrasos relevantes na tramitação e na execução dos Direitos Creditórios.

10.1.6. Risco de Precificação. A avaliação dos Direitos Creditórios poderá envolver elevado grau de subjetividade, especialmente em razão da dependência de estimativas jurídicas e processuais, incluindo probabilidade de êxito, tempo de tramitação e expectativa de recuperação, podendo resultar em volatilidade no valor das Cotas.

10.1.7. Risco Relacionado à Obrigação de Pagamento aos Cedentes. Os Direitos Creditórios poderão estar sujeitos a obrigações contratuais de pagamento de parcelas variáveis a terceiros, inclusive os Cedentes, a título do pagamento de preço de aquisição dos Direitos Creditórios, calculadas com base em valores brutos recuperados. Tais obrigações poderão reduzir o montante líquido efetivamente disponível à Classe para distribuição aos Cotistas, independentemente do desempenho dos créditos. Adicionalmente, a interpretação e aplicação das cláusulas relacionadas no Contrato de Cessão poderão estar sujeitas a disputas, o que pode gerar incertezas quanto ao valor final a ser retido ou distribuído.

10.1.8. Risco Normativo. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Cotas ou os Cotistas, bem como mudanças de entendimento jurisprudencial, podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive quanto à validade, exigibilidade e valor dos Direitos Creditórios.

10.1.9. Risco Jurídico. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento poderá afetar negativamente o Fundo, as Cotas

e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento foi elaborado em conformidade com a legislação e regulação vigentes, especialmente o Código Civil e a Resolução CVM 175 (com ênfase no seu Anexo Normativo II). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referidas normas no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

10.1.10. Risco de Exposição Cambial (BRL/CAD). O Fundo poderá estar exposto a variações cambiais entre o real (BRL) e o dólar canadense (CAD), na medida em que parte de seus ativos, passivos, fluxos de caixa ou Direitos Creditórios poderá ser denominada, indexada ou de qualquer forma referenciada em moeda estrangeira. Nesse contexto, oscilações nas taxas de câmbio poderão impactar negativamente o valor dos ativos da Classe, seus fluxos de caixa e, consequentemente, sua rentabilidade. Ainda que a Classe possa realizar operações em moeda estrangeira, inclusive por meio de contas mantidas em moeda estrangeira e/ou operações de câmbio realizadas por meio de instituições autorizadas, tais mecanismos não eliminam a exposição cambial, podendo subsistir descasamentos entre ativos e passivos, bem como diferenças de timing entre recebimentos e pagamentos em moedas distintas. Adicionalmente, despesas operacionais do Fundo, incluindo custos relacionados à condução de procedimentos no exterior, poderão ser incorridas em moeda estrangeira, de modo que variações cambiais poderão impactar negativamente o resultado líquido da Classe, independentemente do desempenho dos Direitos Creditórios.

10.1.11. Cibersegurança. A Administradora, a Gestora e a Consultoria Especializada desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades da Administradora, da Gestora e/ou da Consultoria Especializada e, consequentemente, a performance das Cotas, podendo, inclusive, acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

10.1.12. Saúde Pública. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, a Administradora e/ou a Gestora poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho do Fundo ou de suas Cotas.

10.1.13. Risco Socioambiental. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o

que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe. Além disso, eventos de natureza ambiental, social e de governança, como tragédias, situações de calamidade pública, escândalos de corrupção etc., ainda que não relacionados ao Fundo ou a emissor de determinado ativo de Fundo, poderão causar impacto adverso na carteira da Classe.

10.1.14. Riscos de Mercado. Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, as Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.1.15. Flutuação dos Direitos Creditórios. O valor dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelos respectivos devedores. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, a Gestora e a Consultoria Especializada não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores.

10.1.16. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos

preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

10.1.17. Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

10.1.18. Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos devedores em honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos devedores, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do Anexo. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Adicionalmente, considerando a natureza dos Direitos Creditórios, inclusive aqueles decorrentes de litígios judiciais ou arbitrais, há risco de não recuperação total ou parcial dos valores, seja por decisões desfavoráveis, seja por dificuldades na execução ou na capacidade de pagamento dos devedores.

10.1.19. Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

10.1.20. Risco de formalização dos Direitos Creditórios. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios com irregularidades quanto à sua constituição, formalização ou comprovação, inclusive no âmbito da documentação processual, arbitral ou da cadeia de cessões, o que poderá comprometer a validade, exigibilidade ou o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas inerentes à titularidade dos Direitos Creditórios por ela adquiridos.

10.1.21. Risco de Inexistência das Garantias. Considerando que os Direitos Creditórios podem não possuir quaisquer garantias, caso sejam inadimplidos, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

10.1.22. Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada contrato de cessão e/ou Documentos Comprobatórios não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e/ou dos cedentes ou em qualquer outro órgão. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (A) a operação registrada prevaleça caso os cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e (B) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (A) em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário; e (B) em caso de ingresso dos cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos Creditórios venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (A) os cedentes contratarem a cessão de um mesmo Direito Creditório com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (i) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (ii) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

10.1.23. Cobrança Extrajudicial ou Judicial. No caso de os devedores inadimplirem as obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.1.24. Risco de Alavancagem. A Classe poderá contrair empréstimos, observados os limites e hipóteses previstos na regulamentação aplicável e neste Regulamento. A utilização de alavancagem, ainda que limitada, poderá introduzir riscos adicionais, incluindo a necessidade de pagamento de principal e encargos financeiros, bem como potenciais descasamentos entre prazos de captação e recuperação dos Direitos Creditórios. Em cenários adversos, tais fatores poderão reduzir o retorno líquido da Classe e impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

10.1.25. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

10.1.26. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos

Creditórios, especialmente para os Direitos Creditórios que estejam vencidos e objeto de ação cobrança por meio de ação judicial. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

10.1.27. Liquidação antecipada da Classe. Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios e das Cotas descritas no item anterior, e pelo fato de a Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o resgate de suas Cotas antes do prazo final de resgate, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (A) a ocorrência de casos de liquidação antecipada da Classe previstas neste Anexo I, e deliberação, pela Assembleia Geral de Cotistas, sobre a liquidação antecipada e/ou (B) venda de suas Cotas de forma privada. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas neste Anexo I, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira.

10.1.28. Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e resgate (quando da liquidação da Classe) de suas Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, a Classe pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar tais pagamentos. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, a Administradora está impossibilitada de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e/ou a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de amortizações ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

10.1.29. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora e/ou pela Gestora podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

10.1.30. Risco de não observância aos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. Falhas (A) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos Creditórios, ou (B) na verificação do atendimento das Condições de Cessão e exigências legais no âmbito da cessão dos Direitos Creditórios, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

10.1.31. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, de distribuidores e quaisquer outros

prestadores de serviço, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

10.1.32. Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

10.1.33. Guarda da Documentação. A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

10.1.34. Risco Relacionado a Eventos de Liquidez de Terceiros (IPO ou Transações Relevantes). A estratégia de recuperação dos Direitos Creditórios poderá depender, direta ou indiretamente, da ocorrência de eventos de liquidez envolvendo terceiros, incluindo ofertas públicas iniciais de ações (IPO), alienações de ativos ou outras transações corporativas relevantes. A eventual não concretização, adiamento ou cancelamento de tais eventos poderá reduzir incentivos econômicos para a resolução célere de disputas, inclusive por meio de acordos, podendo resultar em aumento do prazo de recuperação dos créditos ou na necessidade de adoção de estratégias alternativas, com potenciais impactos adversos sobre a liquidez e rentabilidade da Classe.

10.1.35. Risco de Sucumbência. A Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso de cobranças judiciais decorrentes de Direitos Creditórios inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por esta instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios inadimplidos e Ativos Financeiros realmente existem e são válidos.

10.1.36. Risco Decorrente da Não Uniformidade da Política de Concessão de Crédito Adotadas pelas cedentes: A carteira da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios cedidos por uma ou mais cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada uma das cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Anexo não traz a descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme a cedente e a natureza do Direito Creditório a ser adquirido. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que

poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pela Classe.

10.1.37. Risco da Ausência de Classificação de Risco das Cotas. As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

* * *